



LEI N° 912, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica outorgada, à Cooperativa Regional dos Trabalhadores Apícolas Assentados e Assentadas da Reforma Agrária – Cooperamel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.590/0001-40, com sede no Assentamento Massapê, Zona Rural, Mombaça/CE, CEP 63.610-000, a cessão de uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida José Frutuoso, bairro Santa Maria, Zona Urbana do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, com a finalidade de construção de um galpão destinado à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, especialmente dos agricultores dos Assentamentos Monte Socorro, Olho D'Água da Vaca, Bom Lugar Oitis e Barrinha, situados neste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão corresponde ao lote com área total de 385,63m², registrado na matrícula nº 3072, localizado na Av. José Frutuoso, Bairro Santa Maria de Propriedade do município de Pedra Branca. O lote inicia-se no Ponto P1 (X = 420616.19 Y = 9395521.46) percorrendo uma distância de 14,50 metros até o ponto P2 (X = 420630.58 Y = 9395523.19) delimitando o lote ao Norte com a Travessa Santa Rosa. do ponto P2 segue em linha reta até o ponto P3 (X = 420629.04 Y = 9395498.24) medindo 25,00 metros e sendo delimitado ao Leste pelo terreno de propriedade da Prefeitura de Pedra Branca. Saindo do ponto P3 e percorre-se novamente em linha reta ao ponto P4 (X = 420612.13 Y = 9395496.52) por 17,00 metros delimitando o lote ao Sul com o terreno de propriedade do município de Pedra Branca. Do ponto P4 fecha-se o





perímetro do terreno voltando ao ponto P1 em linha reta por uma distância de 25,26 metros delimitando ao Oeste com a Avenida José Frutuoso, totalizando uma área de 385,00 m² conforme planta baixa e memorial descritivo anexos, que passam a integrar a presente lei.

Art. 2º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, com vigência de até 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, desde que cumpridas todas as obrigações legais.

Art. 3º - A cessionária deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – Utilizar o imóvel estritamente para a finalidade autorizada no art. 1º, vedada qualquer modificação de uso;

II – Manter o funcionamento ininterrupto das atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início de operação do galpão;

III – Não transferir, ceder, alienar, onerar ou dar qualquer outra destinação ao imóvel, inclusive por empréstimo, permissão ou locação;

IV – Conservar e zelar pelo imóvel, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados;

V – Arcar com todas as despesas de regularização, construção, manutenção e conservação do bem cedido;

VI – Respeitar os limites físicos e a destinação do bem público, conforme definido no Termo de Cessão.

Art. 4º - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por ato administrativo do Município, sem direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta Lei ou no Termo de Cessão;





II – Inércia ou desvio de finalidade no uso do imóvel;

III – Não início das atividades no local no prazo de até 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei.

§1º A reversão da posse do imóvel ao Município será formalizada mediante notificação administrativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A cessionária arcará com todas as despesas decorrentes da reversão, inclusive a remoção de estruturas e limpeza da área.

Art. 5º - A presente cessão se dá em razão do interesse público relevante na valorização da agricultura familiar e da geração de emprego e renda, razão pela qual fica dispensado processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 05 de maio de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 912, DE 05 DE MAIO DE 2025.

(Memorial Descritivo e Planta Baixa)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Assunto: Doação de área para Movimento Sem Terra (MST)

Endereço: Avenida José Frutuoso

Bairro: Santa Maria, Pedra Branca - CE

Proprietário(s): Prefeitura de Pedra Branca

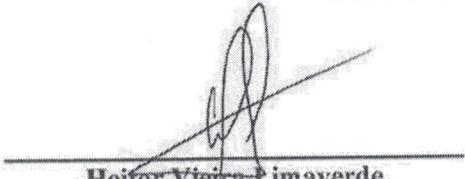
Autor do Projeto e Responsável Técnico: Heitor Vieira Limaverde

SITUAÇÃO DO TERRENO A SER DOADO

Trata-se da doação de um lote com área total de 385,63m², localizados na Av. José Frutuoso, Bairro Santa Maria de Propriedade do município de Pedra Branca.

O lote inicia-se no Ponto P1 (X = 420616.19 Y = 9395521.46) percorrendo uma distância de 14,50 metros até o ponto P2 (X = 420630.58 Y = 9395523.19) delimitando o lote ao Norte com a Travessa Santa Rosa. do ponto P2 segue em linha reta até o ponto P3 (X = 420629.04 Y = 9395498.24) medindo 25,00 metros e sendo delimitado ao Leste pelo terreno de propriedade da Prefeitura de Pedra Branca. Saindo do ponto P3 e percorre-se novamente em linha reta ao ponto P4 (X = 420612.13 Y = 9395496.52) por 17,00 metros delimitando o lote ao Sul com o terreno de propriedade do município de Pedra Branca. Do ponto P4 fecha-se o perímetro do terreno voltando ao ponto P1 em linha reta por uma distância de 25,26 metros delimitando ao Oeste com a Avenida José Frutuoso, totalizando uma área de 385,00 m².

Pedra Branca – CE 20 de março de 2025


Heitor Vieira Limaverde
Engenheiro Civil
CREA- nº 061392478-9



Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000

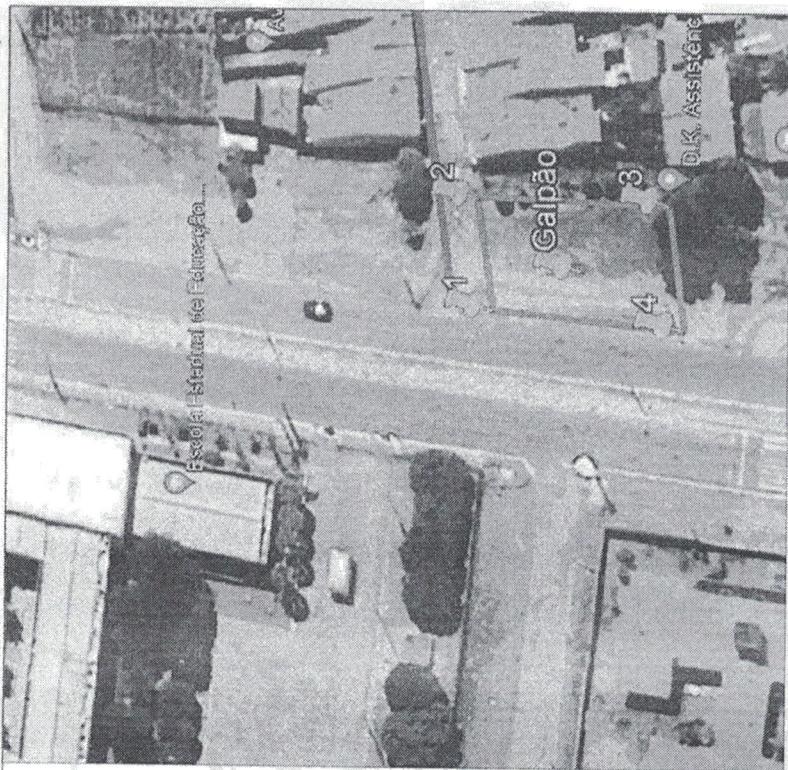
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Localização das Demarcações:
01. Gabinete do prefeito e Localização:

Endereço:

17/000

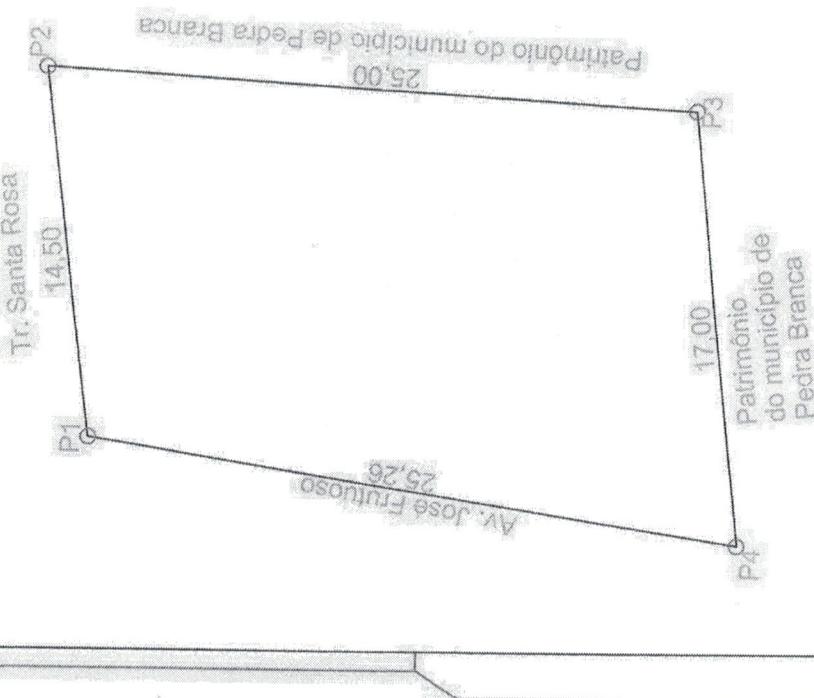
Data:

MARÇO/2025

01/01

Obras CONSTRUÇÃO GALPÃO
Local: BARRA SANTA MARIA,
Bairro: Praia das Dunas
Descrição: Galpão
Responsável: Heitor Ferreira Lima Mendes

X = 420516.19 Y = 9395521.46
X = 420530.58 Y = 9395523.19
X = 420529.04 Y = 9395468.24
X = 420512.13 Y = 9395466.52



Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050501/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 912, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 05 de maio de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 912, DE 05 DE MAIO DE 2025** foi publicada por afiação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **05 de maio de 2025**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº **050501/2025**.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 05 de maio de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE